

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N°: 705/67 - C.E.E.

INTERESSADO: J.B. MEIRELLES

ASSUNTO : Representação sobre a criação de estabelecimentos
Isolados de ensino superior.

P A R E C E R N° 748/67

O Sr. Secretário Extraordinário para os Assuntos da Casa Civil, do Governo do Estado, encaminhou a este Conselho representação dirigida ao Senhor Governador pelo prof. J. B. Meirelles, da cidade de São Carlos, em que este, em termos veementes, condena a criação indeterminada de estabelecimentos isolados de ensino superior e formula grave acusação contra pessoa que se teria especializado nessa atividade, mediante pagamento.

A crítica, quanto ao surgimento indiscriminado de escolas superiores, notadamente de Direito, pelo interior paulista, é procedente e está endereçada aos órgãos federais, dado que essas "casas de ensino" estão, todas elas, sujeitas à Jurisdição do Egrégio Conselho Federal de Educação, como entidades de direito privado que são. No tocante à nefasta "indústria" de criação de escolas de nível superior em localidades que não apresentam as mínimas condições para tanto, é questão sobre a qual nos abstermos de opinar, pela carência de dados positivos a respeito. Somente a administração federal poderá ajuizar da procedência, ou não, da denúncia, a vista dos elementos informativos de que dispõe.

Nada há, portanto, no caso, que interesse ou afete este Conselho, cujo rigor no cumprimento de suas atribuições é proclamada pelo próprio denunciante.

Restará, apenas, devolver a representação à Casa Civil, com a sugestão do seu envio ao Egrégio Conselho Federal de Educação, para a consideração que merecer. SMJ.

Em 28/8/1967

a) Oswaldo Muller da Silva - Relator